

Irá o método do justo valor reduzir a qualidade da informação financeira? Inferências a partir da aplicação das IFRS

Por José António C. Moreira

Atendendo à estreita ligação entre o SNC e o normativo IFRS, e após análise do comportamento dos grupos do PSI 20 quanto às respectivas escolhas contabilísticas no que ao justo valor refere, o autor considera que da aplicação do SNC não serão de esperar consequências negativas para a qualidade da informação. Perceba porquê.



José António C. Moreira
Professor auxiliar
Faculdade de Economia da U. Porto/
/CEFUP/OBEGEF
TOC n.º 5 852

O uso do método do justo valor está entre os aspectos que mais atenção mereceu durante a discussão pública do Sistema de Normalização Contabilística (SNC). A ênfase do debate centrou-se, essencialmente, em torno do impacto (negativo) do uso desse método na qualidade da informação financeira. Os receios expressos tinham subjacente que o método é uma porta aberta para que as empresas apresentem os “números” que muito bem desejam, deteriorando, por via de manipulações dos resultados e outras variáveis, essa qualidade. Aprovado o SNC, constata-se, a partir das correcções finais introduzidas à versão publicamente discutida, que esses receios parecem ter calado fundo nos decisores políticos. Relembre-se que tais correcções vieram limitar o âmbito da aplicação do método. Porém, não havia necessidade de impor tal limitação. Primeiro, porque as diferenças entre os normativos SNC e POC/DC (Plano Oficial de Contabilidade/Directrizes Contabilísticas) são, no que respeita ao uso do justo valor, relativamente modestas. Como tal, o uso deste método já antes estava, em parte

considerável, ao alcance das empresas. Segundo, porque a partir dos estudos já efectuados sobre as consequências da aplicação do normativo IFRS (*International Financial Reporting Standards*), em 2005, que também contempla o uso do método, não se esperam consequências negativas para a qualidade da informação financeira das empresas.

Diferenças ao nível da valorimetria entre os normativos SNC e POC/DC

Sistematização das diferenças - O impacto de um qualquer novo normativo contabilístico depende da sua diferença relativamente ao normativo que substitui (por exemplo, Osma e Pope, 2009). Por isso, para se perceberem as consequências da aplicação do SNC, partiu-se da síntese das suas diferenças ao nível da valorimetria e do potencial uso do justo valor relativamente ao POC/DC. Em grande parte por via da DC 18 (Objectivos das demonstrações financeiras e princípios contabilísticos geralmente aceites), que permite o recurso às IFRS como fonte normativa nos casos omissos no POC, tais diferenças não são muitas nem substanciais. Elas encontram-se ao nível da valorimetria dos activos intangíveis e dos instrumentos financeiros.

Mensuração dos activos: diferenças principais entre SNC e POC

Normativo	Rubricas/ Tratamento proposto	
	Activos intangíveis	Instrumentos financeiros
POC	Custo	Custo MEP Impacte DR (se negativo)
SNC	Custo Revalorização (justo valor) Impacte DR/CP	Custo Justo valor Impacte DR

Legenda: DR - demonstração dos resultados; CP - capitais próprios; MEP - método da equivalência patrimonial.

Nas restantes rubricas o tratamento proposto pelo SNC tende a ser muito semelhante ao permitido pelo normativo POC, entendido este, como se fará doravante no texto, em sentido amplo que engloba também as DC (por exemplo, Moreira, 2009). A ênfase dada ao termo *permitted* pretende salientar que se tiveram em consideração as soluções de tratamento contabilístico disponíveis, não as realmente adoptadas pelas empresas.

Portanto, a inclusão do método do justo valor entre as opções de mensuração do SNC não constitui um corte radical com o normativo POC, como muitas das críticas ao método deixavam entender. A possibilidade do respectivo uso tendia a estar ao dispor das empresas, muito por via da DC 18, como acima se referiu. O que não significava que o usassem, pois o contexto empresarial português e a envolvente contabilístico-fiscal não eram particularmente propícios a que as empresas o fizessem.

Quanto ao contexto empresarial, quatro características o definem: I) A reduzida dimensão das unidades empresariais; II) Estas tendem a ter uma estrutura societária maioritariamente familiar, em que a propriedade e a gestão se confundem. Isto implica que os interesses da empresa são os do seu gestor, nomeadamente no que respeita à preparação e divulgação da informação financeira; III) A quase totalidade das empresas financia-se junto do sistema bancário, sendo muito reduzido o número das que estão cotadas em bolsa e, dentro destas, das que se financiam com regularidade no mercado de capitais; IV) Em média, é

fraca a qualificação académica e financeira dos empresários-gestores das PME, de onde resulta um fraco nível de utilização da contabilidade como instrumento de gestão, aparecendo o sistema de registo contabilístico como consequência, pura e simples, da necessidade de satisfação de uma obrigação legal.

No que respeita à envolvente contabilístico-fiscal, o elemento central é o grande alinhamento que existe entre contabilidade e fiscalidade, com a Lei (Código Comercial, art.º 29.º) a impor às empresas a obrigatoriedade de possuírem um sistema contabilístico que produza informação financeira que sirva, entre outros objectivos, de base à estimação do imposto sobre o rendimento (IRC) a pagar.

Da interacção do referido contexto empresarial com a envolvente contabilístico-fiscal resultam duas consequências. Primeira, as empresas, independentemente da respectiva dimensão, tendem a adoptar na elaboração da contabilidade critérios fiscais em detrimento de critérios económicos, mesmo que o normativo contabilístico não o imponha. Limitam, desse modo, o incómodo de efectuarem correcções ao resultado contabilístico aquando da elaboração da declaração de rendimentos. Tal comportamento leva a que as demonstrações financeiras tendam a traduzir-se em demonstrações fiscais. Segunda consequência, os gestores-proprietários das empresas actuam no sentido de minimizar o imposto a pagar, por via da utilização da flexibilidade das normas contabilísticas e, por vezes, usando soluções que conflituam com as prescrições legais e se podem classificar como fraudulentas. O objectivo é a minimização do resultado contabilístico e, por essa via, do IRC.

Neste ambiente, a expectativa é de que a possibilidade aberta pelo SNC de uso do método do justo valor não venha a alterar o comportamento das empresas ao nível contabilístico, sobretudo se daí resultar, como tenderá a acontecer com a aplicação do dito método, aumento do custo de produção da informação.

Escolhas contabilísticas dos grupos do PSI 20 - Para se ajuizar da razoabilidade de tal expectativa, olharam-se as escolhas contabilísticas efectuadas pelos grupos de empresas cotados e pertencentes ao PSI 20 (*Portuguese Stock Index 20*), na sequência da adopção em 2005 do normativo IFRS do IASB (*International Accounting Standar-*



ds Board). Dada a relação umbilical entre este normativo e o SNC, as opções contabilísticas tomadas por esses grupos, no que respeita ao uso do método do justo valor, podem ajudar a inferir o comportamento das empresas que irão adotar o SNC. O contexto em que estes grupos se movem, ligeiramente diferente do referido acima para as PME – gestão profissional e pressão do mercado de capitais para reportarem resultados anuais crescentes – não obvia a tal exercício de antevisão. Pelo contrário, já que estes grupos tinham, à partida, um maior incentivo e melhores condições administrativas para usarem o método do justo valor do que a generalidade das empresas que usarão o SNC.

Adoptou-se a seguinte abordagem. Relativamente às variáveis que apresentavam maior diferença de tratamento entre o novo regime contabilístico (SNC) e o anterior (POC) – Activos intangíveis e instrumentos financeiros –, a que se junta a rubrica activos tangíveis, pelo peso que tende a ter no balanço das empresas, procuram aferir-se quais as políticas contabilísticas adoptadas pelos grupos do PSI 20 no exercício de 2008 e, muito particularmente, se divergiam das propostas-base preconizadas pelo normativo.

A análise do comportamento dos grupos do PSI 20, quanto às respectivas escolhas contabilísticas no que ao justo valor refere, mostra que há uma deliberada opção pelas soluções gerais propostas no normativo e, sempre que possível, pela não adopção do justo valor.

et al., 2008). Duas razões principais poderão explicar esta (quase) uniformidade de tratamento. Primeira, não havendo para activos fixos tangíveis e intangíveis, em geral, um mercado dinâmico onde seja fácil obter estimativas do justo valor, a mensuração segundo este método implicaria custos não despreciables para as empresas. Segunda, para efeitos fiscais a base é o método do custo dos activos (CEF, 2006), o que tenderia a ocasionar às empresas, caso tivessem optado pela mensuração

Políticas contabilísticas comparativamente às propostas-base do normativo IFRS

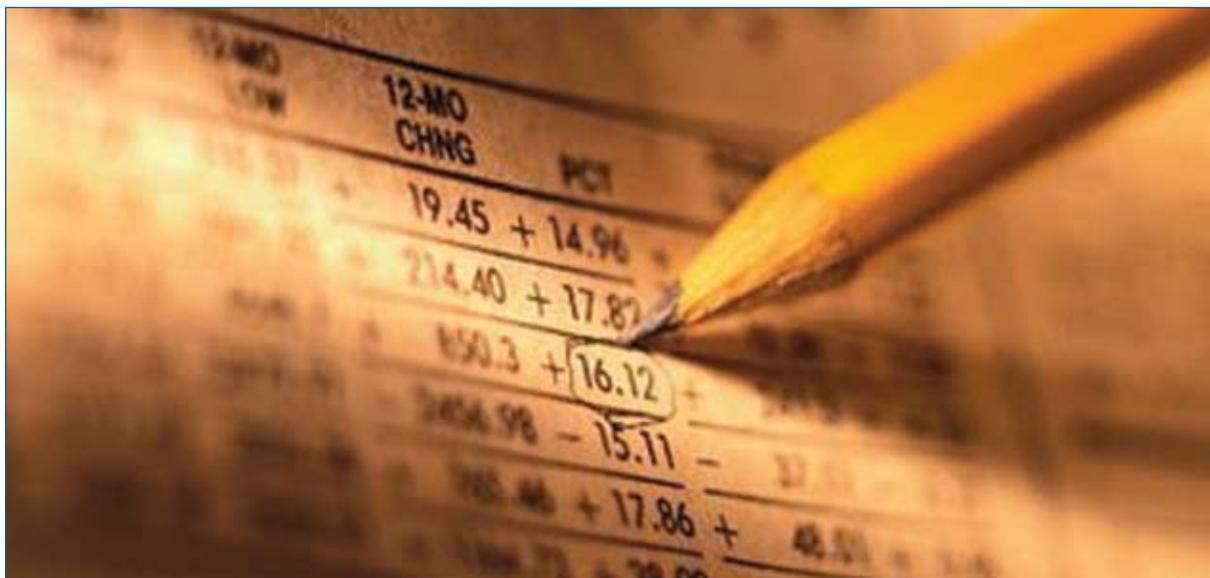
Rubrica	Proposta-base do normativo IFRS	Grupos com políticas diferentes da proposta-base
Activos intangíveis	Modelo do custo	Portucel ^(a) Semapa ^(b)
	Modelo do justo valor	
Instrumentos financeiros	Modelo do custo (activos detidos até maturidade/activos não cotados)	
Activos fixos tangíveis	Modelo do custo	Mota-Engil ^(c) Portugal Telecom ^(d)

Notas: a) Apenas para os direitos de emissão de CO2; b) Apenas para os direitos de emissão de CO2; c) Modelo usado no «imobilizado de uso próprio» e «terrenos de exploração de pedreiras.» Nos restantes elementos do activo fixo tangível é usado o modelo do custo; d) Este modelo foi usado a partir do ano de 2008, para os imóveis e redes de condutas. Até então fora usado o modelo do custo.

Aquilo que se constata é que as empresas (grupos) tendem a adoptar as propostas-base do normativo, mesmo em casos, como o dos activos tangíveis, em que o método do justo valor é passível de ser utilizado. Esta escolha é consistente com o que se verifica a nível internacional, em que as empresas tendem a escolher o tratamento de referência para efeito de mensuração destes activos, sendo excepções essencialmente as empresas que se dedicam ao negócio imobiliário (por exemplo, Christensen

desses activos ao justo valor, incómodo acrescido na preparação da informação fiscal.

Por conseguinte, esta evidência parece ser consistente com a expectativa formulada de que, pelas próprias limitações impostas pelo normativo e pelo enquadramento fiscal, a adopção do SNC não deverá provocar uma *corrida desenfreada* ao uso do método do justo valor e, portanto, por este lado, não deverá esperar-se impacte negativo na qualidade da informação financeira.



Consequências para a qualidade da informação resultantes da aplicação do normativo IFRS

No início do presente texto, a (ausência de) qualidade da informação financeira foi relacionada com a manipulação contabilística dos resultados e ou outras variáveis. Essa é uma aceção muito comum na literatura da especialidade (por exemplo, Dechow e Schrand, 2004). Com efeito, a existência de eventuais manipulações coloca em causa a imagem fiel e verdadeira da empresa que a informação deve transmitir e, por isso, deteriora tal qualidade.

São muitos os estudos disponíveis na literatura sobre o impacto da adopção das IFRS nessa qualidade. A ligação entre o SNC e o normativo IFRS permite, também agora, extrair ilações sobre o previsível impacto da adopção do SNC. É o que se faz seguidamente. Dada a especificidade da envolvente económica e institucional portuguesa, os estudos que mais atenção merecem são os que se debruçam sobre a realidade das empresas nacionais. Conseguiu-se o acesso a quatro dessas referências, que a seguir se apresentam e discutem.

Fernandes (2007) é de entre esses estudos o que utiliza a metodologia que mais se aproxima da definição de qualidade da informação financeira adoptada no presente texto. Utilizando uma amostra constituída por empresas portuguesas e espanholas cotadas, tem subjacentes duas hipóteses:

I) Devido ao maior volume de divulgação de informação a que as empresas que adoptaram as IFRS estão sujeitas, diminuirá a manipulação dos resultados (a qualidade da informação aumentará);

II) As empresas que escolheram o método do justo valor para mensurar os activos, devido à maior flexibilidade e recurso a estimativas que está subjacente a tal método, tenderão a apresentar maior nível de manipulação dos resultados. A evidência empírica recolhida aponta no sentido de não existir alteração no nível de manipulação dos resultados por via da adopção das IFRS. Tal resultado é robusto a diversos controlos efectuados. Esta evidência vai no sentido de que a aplicação do novo corpo normativo e, de modo particular, o uso do método do justo valor, não implica necessariamente acrescida manipulação dos resultados.

O estudo de Morais e Curto (2008), que se debruça sobre a adopção das IFRS por parte das empresas cotadas na bolsa portuguesa, interpreta a evidência empírica recolhida como apontando no sentido de uma redução da manipulação dos resultados no período pós-adopção, ou seja, um aumento da qualidade da informação financeira.

Para o mesmo universo empresarial, Lopes e Viana (2008) também analisam o impacte na qualidade dos resultados resultante da adopção das IFRS. Utilizam uma metodologia baseada na comparação do nível de conservantismo (pru-

dência) presente na informação financeira elaborada segundo os normativos POC e IFRS. A evidência empírica recolhida aponta no sentido da redução do conservantismo quando a informação é preparada segundo o novo normativo, o que é lido como aumento da qualidade da informação. Embora neste estudo a definição de qualidade de informação não seja próxima da adoptada no presente texto, tal evidência pode ser olhada como mais um sinal que contraria a ideia de que a adopção do novo normativo traz necessariamente deterioração da qualidade da informação.

Conceição (2009) estuda as características das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* que escolhem o justo valor como método de mensuração. A evidência empírica recolhida mostra, a exemplo da análise própria que acima se apresentou, que são relativamente poucas as empresas que adoptam o método, o que foi interpretado como resultando essencialmente dos custos adicionais envolvidos. Embora se trate de um estudo que não usa uma metodologia directamente baseada na qualidade da informação financeira, a evidência que propõe não contradiz que as escolhas contabilísticas foram determinadas em razão de outras vertentes que não o desejo de manipulação dos resultados. No mesmo sentido argumenta Viana (2009) que, estudando o caso de duas empresas portuguesas de média dimensão que optaram por antecipar a adopção do SNC, mostra que elas tenderam a preferir opções contabilísticas próximas das que utilizavam com o POC e, sempre que possível, terão preterido o uso do justo valor como método de mensuração.

A evidência proposta por estudos que versam a realidade internacional também aponta no mesmo sentido. Entre outros estudos que adoptam definição de qualidade da informação semelhante à do presente texto Barth *et al.* (2008), por exemplo, encontram uma melhoria da qualidade da informação financeira no período pós-adopção das IFRS, embora não descartem a possibilidade de que ela possa ter a ver com alterações ocorridas na envolvente institucional ou nos incentivos defrontados pelos gestores. Em idêntico sentido, van Tendeloo e Vanstraelen (2005) usam uma amostra de empresas alemãs que adoptaram as IFRS voluntariamente antes de 2005, constatando também que este universo especial de empresas não mostra diferente nível de manipulação de resultados relativamente às empresas que continuaram a usar o normativo alemão.

Em suma, estes estudos apontam no sentido de que a adopção das IFRS não trouxe deterioração da qualidade da informação preparada e divulgada pelas empresas. Daí a referida expectativa de que o SNC também a não traga associada.

Considerações finais

Referiu-se que o normativo SNC, no que à valorimetria pelo justo valor se refere, não se diferencia sobremodo do normativo que agora é substituído. Daí que algumas das soluções contabilísticas que agora são olhadas com desconfiança já estivessem, antes, à disposição das empresas e dos seus gestores.

A análise do comportamento dos grupos do PSI20, quanto às respectivas escolhas contabilísticas no que ao justo valor refere, mostra que há uma deliberada opção pelas soluções gerais propostas no normativo e, sempre que possível, pela não adopção do justo valor.

Atendendo à estreita ligação entre o SNC e o normativo IFRS, apresentou-se evidência sobre as consequências deste último normativo que permitem inferir que da aplicação do SNC não serão de esperar consequências negativas para a qualidade da informação.

Parece poder concluir-se, portanto, a partir dos argumentos aduzidos, que os receios relativos às potenciais consequências negativas para a informação contabilístico-financeira derivadas do uso do método do justo valor não têm razão de existir, não sendo de esperar uma deterioração da qualidade de tal informação. Aliás, até pode ser que exista uma melhoria. Como refere Ball (2006: pp.21), «if liquid market prices are available, fair value accounting reduces opportunities for self-interested managers to influence the financial statements by exercising their discretion over realizing gains and losses through the timing of asset sales.»

Ou seja, aquilo que chegou a ser olhado como o “veneno” trazido pelo novo normativo pode mesmo, em condições particulares, ser um “remédio” para determinados tipos de actuações. ■

(Texto recebido pela OTOC em Dezembro de 2009)

Bibliografia

Disponível para consulta no *site* da OTOC (www.otoc.pt).